

2.2.13. Processo nº 000047-804/2018

Requerente(s):Escolas Estaduais de Altamira - Ensino Médio

Requerido(s):10º URE/SEDUC

Origem:5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira
Assunto:Apurar possíveis prejuízos aos alunos da educação inclusiva da rede regular de ensino, estadual e municipal, de Altamira-PA e Vitória do Xingu-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, conforme o que dispõe a Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.2.14. Processo nº 000359-440/2015

Requerente(s):Luiz Claudio Jorge Cardoso

Requerido(s):Supermercado Cidade

Origem:1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo - Ananindeua

Assunto:Apurar notícias referentes ao estacionamento irregular de veículos de descargas de produtos, realizadas pelo Supermercado Cidade, situado no Conjunto Conduru, quadra 14, na Rodovia Mário Covas, Bairro: Coqueiro, Ananindeua\PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

2.3.1. Processo nº 000028-012/2019

Requerente(s):Livia Tripac Miléo Câmara

Requerido(s):Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Origem:6º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Pedido de reconsideração formulado pela Promotora de Justiça Livia Tripac Miléo Câmara, referente à destinação do cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Faro para provimento inicial.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pelo DEFERIMENTO do pedido de REABERTURA DE EDITAL PARA REMOÇÃO AO CARGO DE PJ DE FARO, nos termos do art. 79, V, da LCE nº 057/2006, o que possibilitará a participação de todos os membros de 1ª Entrância deste Ministério Público interessados no cargo em comento.

2.3.2. Processo nº 002586-036/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Nossa Água

Origem:4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível atividade em desacordo com as normas de defesa do consumidor e de saúde pública praticada pela empresa "Nossa Água", por conta da fabricação de garrafas a partir de material vencido.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que após a realização de diligências observou-se que não houve comprovação de irregularidades e que a requerida cumpria com todas as exigências legais pertinentes a sua atividade econômica, não havendo assim a comprovação da prática de danos ao consumidor e à saúde pública, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

Os itens 2.3.3. e 2.3.10. foram julgados em bloco.

2.3.3. Processo nº 006499-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Compra Premiada Eletro Castanhal

Origem:5º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar suposta fraude a consumidor praticada pela empresa Compra Premiada Eletro Castanhal.

2.3.10. Processo nº 000116-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Porto De Moz/Secretaria Municipal De Educação

Origem:PJ de Porto de Moz

Assunto:Apurar "inconsistência entre a folha de pagamento e os funcionários de fato da Prefeitura de Porto de Moz, dando indícios de existência de servidores fantasmas", no mandato do Prefeito Edilson Cardoso de Lima e do Secretário de Educação Eliakim Souto Pires.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.3.3. e 2.3.10., devendo promover-se a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem, para arquivamento naquele órgão de execução, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Os itens 2.3.4., 2.3.5., 2.3.6., 2.3.9. e 2.3.14. foram julgados em bloco.

2.3.4. Processo nº 000197-135/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Santarém Novo

Origem:PJ de Santarém Novo

Assunto:Apurar as condições sanitárias de funcionamento da EMEF Ten. Justino Montalvão.

2.3.5. Processo nº 000561-136/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Administração Municipal de São João de Pirabas

Origem:PJ de São João de Pirabas

Assunto:Apurar denúncias acerca da falta de transporte escolar da rede pública de ensino do município de São João de Pirabas.

2.3.6. Processo nº 000566-136/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de São João de Pirabas

Origem:PJ de São João de Pirabas

Assunto:Apurar denúncias de falta de merenda escolar da rede pública de ensino do município de São João de Pirabas.

2.3.9. Processo nº 005277-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):INTERPA - Instituto de Terras do Pará

Origem:8º PJ de Castanhal

Assunto:Inquérito Civil para apurar o descumprimento do Decreto nº 1742/2009 ante a inexistência do Grupo Executivo de Monitoramento e Mediação de Conflitos Agrários e Urbanos do Estado do Pará

2.3.14. Processo nº 000032-012/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará - MPPA

Requerido(s):Município de Cachoeira do Piriá

Origem:PJ de Santa Luzia do Pará

Assunto:Apurar sobre indícios de descumprimento pelo Município de Cachoeira do Piriá do implementação de Sistema de Descarte de Esgoto adequado em todos os domicílios da região.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.3.4., 2.3.5., 2.3.6., 2.3.9. e 2.3.14., determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para fins de arquivamento e para que estas procedam às devidas averbações em seus registros de Portarias. DECIDIU, ainda, receber os procedimentos dos itens 2.3.4., 2.3.5., 2.3.6. e 2.3.9. para fins de ciência da decisão de arquivamento dos feitos, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP e que seja extraída cópia da referida decisão do Egrégio Conselho Superior, para arquivamento em pasta própria na Secretaria do CSMP. Quanto ao item 2.3.14., SUGERIU que o presente procedimento não seja arquivado até a conclusão da implantação do Sistema de Descarte de Esgoto Adequado nos domicílios do Município de Cachoeira do Piriá, dando continuidade a fiscalização e acompanhamento da política pública de saneamento básico. Entretanto, se a Promotoria de Justiça de origem entender diferente, deverá comunicar ao Conselho Superior o arquivamento do feito com espeque no art. 12 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

2.3.7. Processo nº 000260-151/2014

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Origem:1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto:Apurar possíveis atos de improbidade administrativa em virtude da morosidade quanto à conclusão de processos de aposentadoria pela Secretaria Municipal de Administração de Belém - SEMAD.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que após a realização de diligências não restou comprovada a prática de atos de improbidade administrativa, considerando que não houve dolo por parte dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, nem violação de princípios administrativos, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

2.3.8. Processo nº 000007-012/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará - MPPA

Requerido(s):Prefeitura de São Félix do Xingu

Origem:2º PJ de São Félix do Xingu

Assunto:Apurar denúncias acerca da existência de funcionários fantasmas no município de São Félix do Xingu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que após a realização de diligências verificou-se a inexistência de elementos que caracterizassem o objeto como ato de improbidade administrativa, uma vez que restou comprovado que, no período de fevereiro de 2010 a março de 2011, a servidora em questão nos autos se encontrava suspensa da folha de pagamento, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

2.3.11. Processo nº 000310-110/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará - MPPA

Requerido(s):Associação Agro-Pesqueira da Vila dos Miritis

Origem:PJ de São João de Pirabas

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano calendário de 2011.

O item foi retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.3.12. Processo nº 000253-151/2015

Requerente(s):Denúncia Anônima

Requerido(s):Samuel Câmara - Assembleia de Deus

Origem:1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

Assunto:Apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito de entidade de interesse social.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito quanto à matéria cível, diante da